

**LEI Nº 3.817  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 20/2020 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.673, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE INCLUSÃO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 04 de fevereiro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.817**

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 3.673, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único. O Programa de Inclusão Cultural destina-se ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual, entre 18 (dezoito) e 45 (quarenta e cinco) anos de idade, residentes no Município de Santos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de fevereiro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de fevereiro de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA  
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**LEI Nº 3.818  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**(PROJETO DE LEI Nº 103/2020 – AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL)**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.265, DE 12 DE MAIO DE 2016, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE SANTOS E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO EXISTENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 11 de fevereiro de 2021 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**LEI Nº 3.818**

Art. 1º Fica acrescentado o inciso L ao parágrafo 7º do artigo 4º da Lei nº 3.265, de 12 de maio de 2016, que vigorará com a seguinte redação:

“L – a Semana da educação.”

Art. 2º Fica revogado o inciso L do parágrafo 8º do artigo 4º da Lei nº 3.265, de 12 de maio de 2016.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de fevereiro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de fevereiro de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA  
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**DECRETO Nº 9.234  
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – COMESP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes - COMESP, disciplinado pela Lei Municipal nº 2.803, de 20 de dezembro de 2011, cujo texto faz parte integrante deste decreto como Anexo Único.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 23 de fevereiro de 2021.

**ROGÉRIO SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de fevereiro de 2021.

**THALITA FERNANDES VENTURA  
CHEFE DO DEPARTAMENTO**

**ANEXO ÚNICO  
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES – COMESP**

Art. 1º O Conselho Municipal de Esportes – COMESP, disciplinado pela Lei Municipal nº 2.803, de 20 de dezembro de 2011, como órgão consultivo e de assessoramento da Administração Pública Municipal na área de esportes, reger-se-á por este Regimento Interno e pelos demais dispositivos do supracitado diploma legal.

Art. 2º A investidura dos conselheiros se dará

nos termos do artigo 6º da Lei 2.803, de 20 de dezembro de 2011, por nomeação do Prefeito.

Art. 3º Na primeira reunião do biênio, proceder-se-á às eleições do Presidente e dos 02 (dois) Diretores, para o respectivo mandato, sendo eleitos por maioria simples de votos dos conselheiros.

Parágrafo único. O mandato dos 02 (dois) Diretores acompanhará o do Presidente, permitida a recondução.

Art. 4º As reuniões do COMESP iniciar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 1º Não havendo quórum para o início dos trabalhos, a sessão será iniciada 15 (quinze) minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros.

§ 2º A presença do conselheiro às reuniões deverá ser registrada no livro único de registros do COMESP, mediante assinatura de próprio punho.

§ 3º Os membros suplentes do COMESP terão direito a voz nas reuniões do Conselho, sendo que o voto somente poderá ser exercido na ausência dos respectivos titulares.

§ 4º As decisões do Plenário serão tomadas, através de votação, por maioria simples dos conselheiros presentes, exceto no caso de alterações deste Regimento, para o que será exigida maioria absoluta.

§ 5º Não poderá haver voto por delegação.

§ 6º As reuniões serão abertas ao público, sendo vedada interferência nos trabalhos.

§ 7º A ordem dos trabalhos obedecerá as seguintes etapas:

I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II – expediente;

III – ordem do dia;

IV – assuntos gerais.

§ 8º O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

§ 9º A leitura da ata da sessão anterior poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída, previamente, aos membros do Conselho.

§ 10. A ata de cada reunião anterior será discutida, eventualmente retificada e, posteriormente, ratificada.

§ 11. As reuniões ordinárias ocorrerão na quarta quarta-feira de cada mês, exceto em dezembro que será na segunda quarta-feira, com recesso no mês de janeiro.

Art. 5º As decisões e o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho serão registrados em ata, no livro único de registros do COMESP.

§ 1º As atas deverão ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas serão subscritas pelo Presiden-

te e pelo Secretário do Conselho.

§ 3º As atas deverão conter, no mínimo:

I – dia, mês, ano, local e hora da abertura e encerramento da reunião;

II – o registro da presença de eventuais convidados;

III – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados e dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 6º O Plenário, julgando necessário, poderá criar Comissões Especiais para a realização de estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do COMESP.

Art. 7º Os conselheiros representantes das entidades descritas nos incisos II, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI e XXII, do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.637, de 04 de dezembro de 2019, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.803, de 20 de dezembro de 2011, cujo representante faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas, ou seis alternadas, será suspensa do Conselho, até o final do mandato.

Parágrafo único. Após a segunda falta injustificada consecutiva, ou a quinta alternada, a entidade será comunicada sobre a iminente suspensão da representação.

Art. 8.º Os representantes titulares eleitos pelos seus respectivos segmentos que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa, ou 06 (seis) alternadas, perderão a representação.

§ 1º No caso de perda de representação de membro titular deverá assumir o respectivo suplente.

§ 2º Em caso de vacância, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá ser convocada Assembleia Pública para eleição de novo representante.

Art. 9º O procedimento para eleição dos representantes dos segmentos descritos nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.637, de 04 de dezembro de 2019, será iniciado em até 15 (quinze) dias antes da posse dos conselheiros para novo mandato, por meio de convocação de Assembleia Pública pelo Secretário Municipal de Esportes.

§ 1º Os candidatos dos incisos acima citados serão eleitos pelos conselheiros do mandato do biênio anterior.

§ 2º A convocação da Assembléia Pública deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

§ 3º Os interessados deverão se inscrever antecipadamente e apresentar a documentação exigida a seu segmento, conforme disposto abai-

xo:

- I – ligas, associações e federações esportivas:
  - a) cópia dos atos constitutivos;
  - b) cópia da ata de eleição da diretoria atual;
  - c) autorização formal para pleitear a vaga;
- II – academias esportivas:
  - a) cópia dos atos constitutivos da empresa;
  - b) comprovante de regularidade junto ao CNPJ/MF;
  - c) declaração formal de que exerce atividade na academia;
  - d) autorização formal para pleitear a vaga;
  - e) inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Educação Física;
- III – assessorias esportivas:
  - a) cópia dos atos constitutivos;
  - b) declaração formal de que atua em assessoria esportiva em Santos;
  - c) inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Educação Física;
- IV – atletas e paratletas:
  - a) registro em órgão oficial de sua modalidade;
  - b) declaração formal de que representa entidades esportivas da cidade no exercício corrente;
- V – técnicos:
  - a) registro em órgão oficial de sua modalidade;
  - b) declaração formal de que representa entidades esportivas da cidade no exercício corrente;
  - c) registro profissional no Conselho Regional de Educação Física;
- VI – universidades:
  - a) cópia dos atos constitutivos;
  - b) comprovante de regularidade junto ao CNPJ/MF;
  - c) autorização formal para pleitear a vaga;
- VII – imprensa esportiva:
  - a) registro profissional em órgão oficial;
  - b) declaração formal de que atua no município, no exercício corrente, em veículo de comunicação ou internet, exceto redes sociais;
- VIII – organização da sociedade civil:
  - a) cópia dos atos constitutivos;
  - b) comprovante de regularidade junto ao CNPJ/MF;
  - c) declaração formal de que desenvolve projeto esportivo no município, durante o ano em curso;
  - d) autorização formal para pleitear a vaga;
  - e) inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Educação Física;
- IX – clubes:
  - a) cópia dos atos constitutivos;
  - b) comprovante de regularidade junto ao CNPJ/MF;
  - c) autorização formal para pleitear a vaga;
  - d) inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Educação Física;
- X – associações comerciais, de serviços e de sindicatos:
  - a) cópia dos atos constitutivos;

- b) comprovante de regularidade junto ao CNPJ/MF;
  - c) autorização formal para pleitear a vaga;
- XI – organizadores de eventos esportivos:
  - a) cópia dos atos constitutivos;
  - b) comprovante de regularidade junto ao CNPJ/MF;
  - c) comprovante de inscrição no município de Santos;
  - d) autorização formal para pleitear a vaga.

§ 4º O ato de inscrição conferirá ao interessado que comparecer à Assembleia Pública o direito de candidatar-se à representação, tão somente do seu segmento.

§ 5º Serão eleitos um membro titular e um suplente, para cada segmento em votação, permanecendo na suplência o segundo candidato mais votado.

§ 6º No caso do inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 3.637, de 04 de dezembro de 2019, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 2.803, de 20 de dezembro de 2011, os dois candidatos mais votados serão os membros titulares e o terceiro e quarto colocados serão os suplentes.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas a respeito da interpretação ou aplicação do presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho.

Parágrafo único. As decisões sobre a interpretação, aplicação e casos omissos serão registradas em ata, passando a constituir precedentes que deverão ser observados.

Art. 11. Os serviços de secretaria serão executados por servidores da Secretaria Municipal de Esportes, incluída a responsabilidade de guarda do livro único de registros do COMESP.

Art. 12. O presente Regimento deverá ser publicado no Diário Oficial de Santos, revogadas as disposições em contrário.

## **DECRETO Nº 9.235 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021**

**CONSTITUI GRUPO TÉCNICO DE TRABALHO DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe foram conferidas por lei,